

PROJETO DE LEI nº. 39/2026.

CRIA O CARGO EM COMISSÃO E FUNÇÃO GRATIFICADA DE DIRETOR DE FROTA DE TRANSPORTE ESCOLAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica criado, no âmbito da Administração Pública Municipal, o cargo em comissão de Diretor de Frota de Transporte Escolar, padrão CC-05, bem como a correspondente Função Gratificada FG-05, a ser exercida por servidor ocupante de cargo efetivo.

Parágrafo único. O cargo e a função de que trata o caput passam a integrar o quadro de cargos em comissão e funções gratificadas da Administração Centralizada do Poder Executivo, previsto no art. 1º, IV, da Lei Municipal nº 2.185/2013.

Art. 2º O cargo em comissão de Diretor de Frota de Transporte Escolar é de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º A Função Gratificada de Diretor de Frota de Transporte Escolar será atribuída exclusivamente a servidor público efetivo, mediante designação do Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º Fica acrescida ao quadro de cargos em comissão e funções gratificadas da Secretaria Municipal de Educação previsto no art. 1º, IV, da Lei Municipal nº 2.185/2013, a seguinte função:

Art.1º ...

IV - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Nº de Cargos e Funções (CC ou FG)	Denominação	Padrão
-----------------------------------	-------------	--------

01	Diretor de Frota de Transporte Escolar	05
----	--	----

Art. 5º As atribuições do cargo e da função gratificada são aquelas previstas no Anexo Único desta Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Fica revogado o § 1º, do artigo 1º, da Lei Municipal nº 2.646/2018.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de São Miguel das Missões – RS, 16 de abril de 2026.



CARGO: DIRETOR DE FROTA DE TRANSPORTE ESCOLAR

PADRÃO: CC-5 OU FG-5

ATRIBUIÇÕES:

Coordenar manutenções preventivas e corretivas para assegurar que os veículos estejam em condições adequadas de uso; fiscalizar itens básicos de segurança para garantir a integridade física dos estudantes e usuários; fiscalizar contratos e veículos de empresas terceirizadas; avaliar a necessidade de renovação, aquisição ou desativação de veículos da frota; planejar rotas e itinerários para otimizar o tempo e o deslocamento escolar; garantir o cumprimento das regulamentações específicas do transporte escolar; analisar custos operacionais para buscar alternativas que tornem a frota mais econômica; fiscalizar contratos com fornecedores de serviços, peças e combustíveis; fiscalizar contratos de transporte escolar, avaliando custos e conformidades de convênios com entes municipais, estaduais e federais; exercer outras atividades compatíveis com natureza de suas funções e que lhe forem atribuídas pela Secretaria de Educação.

Condições de Trabalho:

- a) Carga Horária: 40 horas semanais.
- b) Lotação: Secretaria Municipal de Educação.

Requisitos para provimento:

Idade: mínima de 18(dezoito) anos.

Escolaridade: Ensino Médio Completo.

Possuir CNH válida.

São Miguel das Missões - RS, 16 de abril de 2026.

MENSAGEM nº 39/2026.

À Sua Excelência o Senhor
HILÁRIO CASARIN,
Presidente da Câmara de Vereadores,
São Miguel das Missões (RS).

Exmo. Sr. Presidente:

Submetemos à elevada apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que cria o Cargo em Comissão e a Função Gratificada de Diretor de Frota de Transporte Escolar, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

A presente iniciativa tem por objetivo fortalecer a gestão do transporte escolar, serviço público essencial que atende diariamente estudantes do Município, exigindo organização, controle e supervisão permanentes, especialmente em razão da extensão territorial e da complexidade logística envolvida.

A proposta não cria estrutura operacional nova, tampouco amplia indevidamente o quadro técnico existente. Ao contrário, visa instituir uma função de direção, coordenação e assessoramento, destinada a organizar, supervisionar e alinhar estrategicamente as ações relacionadas à frota de transporte escolar, promovendo maior eficiência administrativa.

Nesse sentido, o cargo ora proposto possui natureza eminentemente gerencial, voltado à coordenação das atividades já desempenhadas pelos setores técnicos, bem como ao acompanhamento e supervisão dos contratos e serviços vinculados ao transporte escolar, sem prejuízo das atribuições próprias dos servidores efetivos.

A criação da correspondente Função Gratificada, a ser exercida exclusivamente por servidor efetivo, reforça o compromisso da Administração com a valorização do quadro permanente, permitindo que servidores experientes assumam funções de direção, em conformidade com o disposto no art. 37, inciso V, da Constituição Federal.

Com isso, busca-se aprimorar a organização e o controle da frota de transporte escolar; fortalecer a supervisão dos serviços prestados, inclusive terceirizados;

otimizar a utilização de recursos públicos; garantir maior eficiência e segurança no atendimento aos estudantes; assegurar maior integração entre planejamento e execução das políticas públicas educacionais.

Importante destacar que a medida observa os princípios da legalidade, eficiência e interesse público, não implicando aumento desproporcional de despesas, sendo os custos absorvidos pelas dotações orçamentárias próprias.

Diante da relevância da matéria, que visa qualificar um serviço essencial à comunidade escolar, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

LUIZ RODRIGO RIBAS,
Prefeito.

